



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Aprova a criação do Núcleo de Biomedicina (NUBIMED) e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Universitário, em sua reunião de **29 de abril de 2011**, na forma do que dispõe a alínea s do artigo 25 do Estatuto desta Universidade e considerando a solicitação constante do ofício nº 130/10, de 13 de julho de 2010, da Faculdade de Medicina desta Universidade,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, por recomendação do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina, o Núcleo de Biomedicina (NUBIMED), atualmente denominado INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia) em Biomedicina do Semi-Árido Brasileiro, com a finalidade de fomentar a excelência da pesquisa científica em biomedicina e a integração dos grupos de pesquisa locais em ciências biomédicas, utilizando a pesquisa laboratorial, pesquisa clínica e bioinformática, com o intuito de fortalecer comunidade científica da Universidade Federal do Ceará e sua relação com o aprimoramento tecnológico e científico em prol da saúde e desenvolvimento regional, nacional e internacional.

Art. 2º O NUBIMED tem por objetivo geral estabelecer núcleos de pesquisa integrados para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional e internacional, contemplando a produção do conhecimento e a melhoria da qualidade de vida no semi-árido brasileiro.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do NUBIMED:

I - capacitar recursos humanos para fomentar a pesquisa biomédica com participação do corpo discente e técnico-científico da Universidade Federal do Ceará, com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, sob a luz da ética e da diversidade regional;

II - desenvolver e aplicar boas práticas clínicas de pesquisa em seres humanos, para aprimorar novos recursos preventivos e terapêuticos para o controle e erradicação de doenças;

III - desenvolver pesquisa animal, sob princípios éticos, com intuito de estabelecer ou reproduzir modelos de investigação científica em biomedicina, gerando conhecimento inovador;

IV - fomentar o desenvolvimento tecnológico com infra-estrutura laboratorial e de engenharia, com adequação para bio-segurança e prevenção de acidentes;

V - divulgar a produção científica e tecnológica à comunidade nacional e internacional.

Art. 4º O NUBIMED atuará consoante as políticas e diretrizes definidas pela Universidade Federal do Ceará, por sua própria iniciativa ou, mediante compromissos firmados com os órgãos de fomento dos Governos Federais, Estadual ou Municipal ou quaisquer outros órgãos de fomento público ou privado, nacional ou internacional, a juízo da Reitoria, nos termos do que dispõe o art. 1º do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

§1º A UFC poderá atuar, utilizando-se do NUBIMED, como interveniente em quaisquer dos convênios ou contratos firmados entre os órgãos constantes no caput deste artigo e as fundações de apoio a esta Universidade, desde que o objetivo perseguido se enquadre nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§2º Os contratos firmados nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 5.205/04 dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933.

§3º Os compromissos assumidos pela Universidade, nos casos elencados neste artigo, mesmo sob a forma de interveniência, deverão ser assinados pelo Reitor.

§4º Nos casos de convênios ou contratos firmados com instituições privadas, a UFC deverá ser ressarcida dos gastos correspondentes aos insumos utilizados.

Art. 5º O NUBIMED funcionará na Faculdade de Medicina, sob a coordenação e supervisão do seu Coordenador Geral, a ser designado pelo Reitor, e exercerá suas atribuições no âmbito dessa Faculdade, com vistas ao cumprimento das finalidades acima descritas, em estreita cooperação com os Departamentos participantes, sem prejuízos de outras iniciativas análogas em andamento em outras áreas acadêmicas desta Universidade.

Parágrafo único. O NUBIMED ficará hierarquicamente vinculado à Diretoria da Faculdade de Medicina.

Art. 6º O NUBIMED será composto por professores pesquisadores do quadro permanente desta Universidade pertencentes aos vários Departamentos da Faculdade de Medicina, sem exclusão de Departamentos das demais Unidades desta Universidade, ou outros órgãos de fomento público ou privado, nacional ou internacional, a juízo da Reitoria.

Art. 7º O NUBIMED terá um Conselho Científico, com a função de:

I- propor e apreciar linhas de pesquisa a serem desenvolvidas;

II - aprovar, anualmente, o plano estratégico, bem como o plano de trabalho geral;

III - analisar e aprovar o Relatório Anual;

IV - decidir sobre o ingresso de pesquisadores no Núcleo;

V - elaborar lista de 03 (três) nomes a ser enviada ao Reitor para a escolha do Coordenador Geral do Núcleo.

§1º O Colegiado será composto por todos os pesquisadores que compõem o NUBIMED.

§2º O NUBIMED terá um Coordenador Geral que será escolhido entre os componentes do Colegiado.

§3º As proposições apresentadas ao Colegiado devem ter maioria simples para sua aprovação.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do NUBIMED:

I - administrar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades a serem desenvolvidas pelo NUBIMED, inclusive as relacionadas ao funcionamento das estruturas de apoio executadas pelo seu corpo técnico-administrativo;

II - representar o Núcleo em suas relações internas e externas;

III - presidir as reuniões do Colegiado;

IV - propor projetos e linhas de pesquisa ao Colegiado.

Art. 9º No plano deliberativo, os projetos de pesquisa ou extensão serão aprovados pelo Colegiado do NUBIMED, cadastrados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e serão supervisionados pelo seu Coordenador Geral; no plano executivo, serão coordenados pelos pesquisadores que compõem o NUBIMED, individualmente ou em grupo.

Art. 10. Os projetos que envolvem pesquisas com animais ou seres humanos deverão ser aprovados nos respectivos Comitês de Ética em Pesquisas da Faculdade de Medicina da UFC ou equivalente.

Art. 11. As publicações, produtos, processos, técnicas ou outra produção dos respectivos Cursos de Pós-Graduação envolvidos.

Art. 12. No exercício de suas atribuições, o NUBIMED deverá articular-se no âmbito da Faculdade de Medicina e com as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação das demais Unidades Acadêmicas da UFC.

Art. 13. A Reitoria fica autorizada a aprovar o Regimento do NUBIMED, dispondo sobre sua organização administrativa e seu funcionamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 29 de abril de 2011.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor